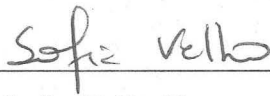


DELIBERAÇÃO

4.23 – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar a proposta. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 09 de dezembro de 2013.

A CHEFE DE DIVISÃO,



Sofia Velho/Dra.

Proposta de Constituição do Conselho Municipal de Educação 06.12.13

No cumprimento do artigo 5º, do Decreto – Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, e da alteração introduzida pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, retificada pela declaração n.º 13/2003 de 30 de Setembro de 2003 e pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, proponho a seguinte constituição do Conselho Municipal de Educação:

1. Integram o conselho municipal de educação:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador da Educação;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;

2- Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representantes existam no Município:

- a) Representante das instituições de ensino superior público;
- b) Representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante dos estabelecimentos de ensino básico e secundário privados;
- g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Um Representante das associações de estudantes
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
- j) Representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços de Segurança Social;
- m) Um representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança.

A criação do Conselho Municipal de Educação está inserida no projeto de descentralização administrativa que consubstancia a transferência de competências na área de Educação e do Ensino não – Superior para as Autarquias Locais, reconhecendo que os Municípios constituem o núcleo essencial da estratégia de subsidiariedade.

Assim, venho solicitar o parecer do Executivo Municipal sobre esta proposta e submeter à Assembleia Municipal a quem compete a nomeação do conselho, por deliberação.

Ponte de Lima, 05 de 12 de 2013.

O Vereador da Educação,



Paulo Barreiro de Sousa (Dr.)